

2021		
ULTIMA ATUALIZAÇÃO DECRETO 297 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020		
TABELA Nº 04		
Artigo 197		
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
I	Exame e verificação de projetos para edificação destinada a uso residencial e suas edículas por m <sup>2</sup> :	
	a) até 100 (cem) m <sup>2</sup>	0,50
	b) de 100 (cem) a 200 (duzentos) m <sup>2</sup>	0,76
	c) de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>	1,05
II	d) mais de 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>	1,58
	Exame e verificação de projetos para edificação destinada a uso industrial ou comercial e suas edículas por m <sup>2</sup> :	
	a) até 100 (cem) m <sup>2</sup>	0,50
	b) de 100 (cem) a 200 (duzentos) m <sup>2</sup>	0,76
III	c) de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>	1,05
	d) mais de 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>	1,58
	Alinhamento ou nivelamento válido por 06 (seis) meses:	
	a) para os primeiros 10 (dez) metros	207,17
IV	b) por metro linear a mais	12,95
	Nos imóveis com mais de uma testada a ser nivelada ou alinhada, ou com testada irregular ou em curva, as taxas acima serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).	
V	Alvarás em geral. Por alvará	51,80
VI	Reformas e consertos, com alteração da planta original:	
	a) sem acréscimo de área	51,80
VII	b) com acréscimo de área por m <sup>2</sup> que crescer além do estabelecido na letra "a", taxa idêntica à cobrada para construção nova.	
	Construções funerárias: por m <sup>2</sup> :	
	a) túmulo ou jazigo sem a construção de capela ou mausoléu, com revestimento simples	51,80
VIII	b) túmulo ou jazigo sem a construção de capela ou mausoléu, com revestimento de granito, mármore ou equivalente	77,68
	c) capela ou mausoléu com qualquer tipo de revestimento	207,17
IX	Arruamentos ou loteamentos (área bruta):	
	a) situados na zona urbana, por m <sup>2</sup>	0,50
X	b) situados na zona rural, sendo o loteamento tipicamente rural, por m <sup>2</sup>	0,76
	Vistoria em loteamento, após a primeira cujo valor está incluído no emolumento normal:	
XI	a) zona urbana	1035,87
	b) zona rural	1035,87
XII	Vistoria técnica inicial para funcionamento de indústria:	
	a) até 500 (quinhentos) m <sup>2</sup> de área utilizada	12,95
	b) por cada 100 (cem) m <sup>2</sup> ou fração dessa medida que crescer, mais	12,95
XIII	c) renovação da vistoria de funcionamento, 20% (vinte por cento) da inicial tendo em vista a área utilizada.	
	Vistoria para funcionamento de outros tipos de estabelecimentos, quando obrigatórios	129,51
XIV	Renovação, 20% (vinte por cento) da inicial	
XV	Renovação de vistorias finais de obras, quando a primeira solicitada for negada	129,51
XVI	Andaimos e tapumes até a metade do passeio e no máximo até 1 (hum) metro de largura, por metro linear (três meses)	20,72
XVII	Aprovação de elevadores ou escadas rolantes, por unidade	207,17